

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Ronaldo Ruy Rodrigues Reis

Oficial

Comarca de Tambaú

RUA SANTO ANTONIO, Nº. 102 - FONE (019-3673.1712)

TAMBAU.SP

AVERBAÇÃO AO REGISTRO NÚMERO 11

Av.25-R.11

Microfilme: 972

Protocolo: 1058

Data: 19 de fevereiro de 2015.

////////////////////////////////////

Assunto: ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
- Alteração numérica de artigos destacados no Estatuto Social

Requerente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE TAMBAÚ - SP.
TEL: (19) 3673-1712
Bel. Ronaldo Ruy Rodrigues Reis
Oficial



Bel. Guilherme de Oliveira Borges
Substituto

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64

Inscrição no C.G.C. (M.F.) nº 72.052.350/0001-02

Rua Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 – 13710-000 – Tambaú – SP

Fone/Fax (19) 3673-2054 - stacasatambau@yahoo.com.br

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ, realizada aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, conforme edital de convocação publicado na sede da entidade, no dia vinte do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze. Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, realizou-se Assembléia Geral da Irmandade, às onze horas em primeira convocação, e não havendo quorum suficiente, suspendeu-se pelo prazo legal. Quando então ocorreu a segunda convocação às onze horas e quinze minutos, conforme assinatura em livro próprio, na sala de reuniões da entidade, para deliberar a seguinte ordem do dia: **Alteração numérica de artigos destacados no Estatuto Social e OUTROS ASSUNTOS**. Dando início aos trabalhos, o Provedor – Senhor Domingos Silva, convidou a mim, para secretariar a assembléia Luiz Orlando Camarotti. O Provedor explicou que, por um erro de digitação no artigo vinte e seis, alínea c, existe menção ao artigo vinte e tres, alíneas “e” e “f”, quando na verdade essa menção deveria ser ao artigo vinte e quatro, alíneas “d”, “e” e “g”. Após a explicação, por unanimidade, aprovou-se a alteração dos artigos mencionados no Estatuto Social. O artigo 26 do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: **Artigo vinte e seis** – Ao primeiro Tesoureiro compete: a)- Vistoriar e acompanhar os serviços da tesouraria e contabilidade da Irmandade; b)- Apresentar os balancetes mensais elaborados pelo Contador ao balanço anual vistado, no mínimo por dois Conselheiros Fiscais;c)- Assinar os cheques e demais documentos que se refiram aos fundos financeiros da instituição, juntamente com o Provedor, conforme itens “d”, “e” e “g” do artigo 24º; d)- Designar pessoa de confiança para recebimento da contribuição mensal ou anual a que estão obrigados os Irmãos Efetivos, mediante remuneração ou comissão que for arbitrada pela Diretoria. Nada mais havendo, o Senhor Presidente declarou encerrada a presente. A Ata que após lida e aprovada, a qual vai assinada por todos os presentes. (aa) Ivair Gentil Dias Bueno; Otavio Camarotti Júnior; Luiz Orlando Camarotti; Arthur Paulo Figueiredo Tempesta; Antonio Henrique de Siqueira; Domingos Silva; Mauro José Aguiar e Marco Antonio Gonçalves Silva. Era o que continha em dita ATA, a qual foi extraída do Livro de ATA nº 03, às Folhas 05V; 06 e 06V. Eu *Luiz Orlando Camarotti* (Luiz Orlando Camarotti), Secretário da Assembléia, que digitei conferi, subscrevi, dato e assino.

Tambaú, 10 de Fevereiro de 2015


Luiz Orlando Camarotti
Secretário da Assembléia


Domingos Silva
Provedor


Dra. Joana Araujo Lessa Santiago Mendanha
OAB/SP 178.702

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE TAMBÁU - SP.
TEL: (19) 3673-2054
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40

1631AA032352
1691AA012443

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE TAMBÁU - SP.
10/02/2015 11:00:00

1631AA032352

1691AA012443

OFÍCIO DE REGISTRO AL TERCEIROS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
TAMBÁU - SP, 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE TAMBÁU - SP.

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAÚ
stacasatambau@yahoo.com.br

Inscrição no C.G.C.(M.F.) Nº 72.052.350/0001-02

ESTATUTO DA
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

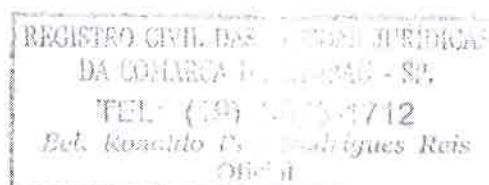
Artigo 1º.- A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, fundada em 16 de Outubro de 1944, constitui-se de pessoas, sem distinção de sexo, raça, credo religioso ou político e nacionalidade, que, sob a designação de "Irmãos", se comprometem a servi-la com integral obediência às normas do presente Estatuto.

Artigo 2º.- A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú tem sua sede e foro nesta cidade e comarca de Tambaú, Estado de São Paulo, localizando-se sua administração no prédio do hospital, sito à Rua Coronel Manoel de Souza Meirelles, nº. 40;

§Único- O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º.- A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú é uma entidade civil de filantropia sem fins lucrativos, tendo como objetivos:

a)- Manter, administrar e desenvolver a Santa Casa de Misericórdia, bem como outros estabelecimentos que venha a criar ou incorporar;



Handwritten initials and a signature.

DECRETO Nº 55.012 DE 17.11.64
TAMBAÚ - SP
Autorizado

Bel. Guilhermino de Oliveira Es.
Substituto

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú
Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP: 13710-000-TAMBAÚ
stacasatambau@yahoo.com.br
Inscrição no C.G.C.(M.F.) Nº 72.052.350/0001-02

b)- Dispensar assistência médica e hospitalar aos enfermos e acidentados;

c)- Manter leitos e serviços hospitalares para uso público gratuito ou não, sem distinção de raça, cor, credo, sexo ou religião, dentro das proporções estabelecidas, pela legislação e regulamentos estaduais em vigor.

Artigo 4º.-A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú não distribui lucros ou dividendos entre seus Irmãos, sendo aqueles incorporados automaticamente em seu patrimônio.

CAPÍTULO II
Dos Irmãos

Artigo 5º.- A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú é composta de números ilimitados de Irmãos de ambos os sexos, maiores e de qualquer nacionalidade e são classificados nas categorias:

- Irmãos Efetivos
- Irmãos Beneméritos
- Irmãos Honorários

a)- São Irmãos Efetivos aqueles que uma vez propostos e aceitos para esta categoria, contribuam com uma mensalidade ou anuidade para os cofres da Irmandade;

b)-São Irmãos Beneméritos aqueles que, por proposta da Diretoria à Assembléia Geral julgar dignos desse título por ter prestado relevantes e

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE TAMBAÚ - SP
TEL: (19) 3673-1712
Ead. Ronaldo Pa. Rodrigues Reis

2
[Handwritten signature]

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAÚ
stacasatambuu@yahoo.com.br

Inscrição no C.G.C.(M.F.)
Nº 72.052.350/0001-02

inestimáveis serviços a esta Irmandade, ou ter feito doação de bens imóveis ou ainda contribuído com valores cuja importância seja considerada de grande monta para o engrandecimento desta Irmandade;

c)-São Irmãos Honorários aqueles que, por proposta da Diretoria à Assembléia Geral julgar dignos desse título por seu trabalho desenvolvido em assistência hospitalar ou social ou ainda por relevantes serviços no campo da medicina. Pode ser concedido também "in memorian".

§Único- Os Irmãos Beneméritos e Honorários não estão sujeitos a contribuições periódicas.

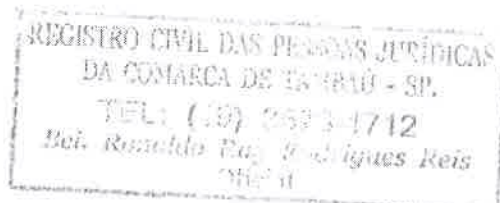
Artigo 6º.- Para ser admitido como Irmão Efetivo é necessário que o candidato apresente uma proposta assinada por 02 (dois) Irmãos quites com os cofres sociais;

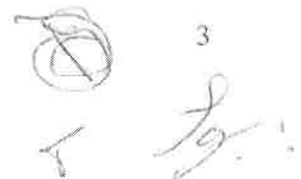
§Único- A proposta deverá ser dirigida ao Irmão Provedor, que designará 02 (dois) membros da Mesa Administrativa para opinar sobre a aceitação do novo Irmão.

Artigo 7º.- São considerados em gozo de seus direitos os Irmãos quites com os cofres da Irmandade.

§Único- Os Irmãos que exercem cargos nas esferas do Executivo, Judiciário e Legislativo estão vedados de participarem da Mesa Administrativa e direito a voto.

Artigo 8º.- O Irmão Efetivo em gozo de seus direitos poderá votar e ser votado para a Mesa Administrativa.



 3

4
T
fsg

REGISTRO CIVIL DOS JUÍZES JUDICIAIS
DA COMARCA DE TAMBÁI - SP.
TEL: (19) 3673-1712
Bot. Ronaldo Fraz Rodrigues Reis
-1800

meses após sua cobrança, referente à anuidade;
(doze) meses consecutivos, quando mensalidade; ou no prazo de 03 (três)
a)- Deixar de pagar a contribuição sem motivo justo durante 12
Efeito que:

Artigo 11º.- Será excluído da Irmandade por decisão da Diretoria, o irmão
artigo, seis meses após a data de sua inscrição no quadro da Irmandade.
§ Único - Os Irmãos Efetivos só poderão gozar dos direitos deste
respeitando o Estatuto;

b)- Votar e ser votado para qualquer cargo da Direção da Irmandade,
interesse da Irmandade;

a)- Tomar parte nas discussões e votações da Assembleia Geral,
sugerir medidas e apresentar indicações sobre qualquer assunto de
Artigo 10º.- São direitos dos Irmãos:

Diretoria.
e)- Participar das promoções, e campanhas programadas pela
Irmandade, salvo em caso de impedimento justificado;
d)- Aceitar cargos e exercer funções que lhes sejam confiadas pela
suas decisões;
c)- Assistir a Assembleia Geral, nelas tomando parte ativa, acatando
convocados;
b)- Comparecer aos atos da Irmandade para os quais tenham sido
obrigou;
a)- Pagar pontualmente a mensalidade ou anuidade a que se
Artigo 9º.- São deveres dos Irmãos:

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambáí
Declarada Utilidade Pública pelo
Decreto nº 53.012 de 17.11.64
R. Cel. Manoel de Souza Metreles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBÁI
Inscrição no C.G.C.(M.F.)
Nº 72.052.350/0001-02
frcnsatambai@yahoo.com.br

REGISTRO CIVIL DOS JUÍZES JUDICIAIS
DA COMARCA DE TAMBÁI - SP.

Substituto
Bel. Guilherme de Oliveira Bar...

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambau

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP: 13710-000-TAMBAÚ
stucasatambau@yahoo.com.br

Inscrição no C.G.C.(M.F.)
Nº 72.052.350/0001-02

- b)- Sem motivo relevante e justificado recusar exercer ou ainda abandonar o cargo ou comissão para o qual tiver sido eleito ou designado;
- c)- Por ato voluntário pedir à Diretoria sua exclusão, desde que em dia com a tesouraria.

CAPÍTULO III

Da Administração da Irmandade

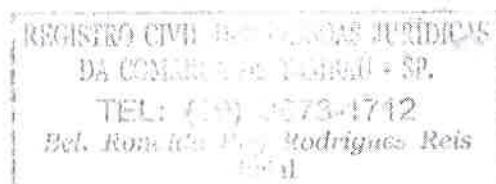
Artigo 12º.- São órgãos da Irmandade e Administração:

- a)- Assembléia Geral,
b)- Mesa Administrativa,
c)- Conselho Fiscal,

§Único - não perceberam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos".

A) da ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13º.- A Assembléia Geral, órgão soberano da Irmandade, se constitui de todos os Irmãos Efetivos em gozo de seus direitos. A participação na Assembléia Geral é ato personalíssimo do Irmão, sendo vedada sua participação, por procuração, para qualquer ato.



5
F. J. S.

NOTAS E DE
TAMBAÚ/SP
110 - Tambaú
02340

Bel. Euclides de Oliveira
Substituto

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú
Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP: 13710-000-TAMBAÚ
Inscrição no C.G.C.(M.F.) Nº 72.052.350/0001-02
stacsatambau@yahoo.com.br

Artigo 14º.- A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente até no dia 15 do mês de Março de cada ano, convocada pelo Provedor em exercício, para tomar as contas da Mesa Administrativa e apreciar seu relatório, bem como apreciar a prestação de contas, o balanço do ano e o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 15º.- A Assembléia Geral será convocada por meio de publicação na imprensa local ou por circulares, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da reunião, constando obrigatoriamente no edital, além do horário e do local, a pauta dos trabalhos.

§1º.- O Edital de que trata o presente artigo será afixado, obrigatoriamente, com a mesma antecedência, em todas as portarias da sede da Irmandade, em local visível e de fácil leitura;

§2º.- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Artigo 16º.- As Assembléias Gerais instalar-se-ão com a presença de no mínimo, metade dos Irmãos Efetivos em dia com a tesouraria, em primeira convocação. Não havendo quorum, far-se-á a segunda convocação 15 (quinze) minutos após a hora designada, e instalar-se-ão os trabalhos com 1/3 (um terço) dos Irmãos.

Artigo 17º.- As decisões tomadas pela Assembléia Geral, valem quando aprovadas por maioria simples dos Irmãos presentes, com direito a voto, para as questões regimentais e internas; e por maioria de 2/3 (dois terços)

REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE Tambaú - SP.
TEL: (19) 3673-4712
Bel. Ruzelma dos Rodrigues Reis
(19-3673-4712)

6
[Handwritten signature]

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambau

Declarada Utilidade Pública pelo
Decreto nº 55.012 de 17.11.64

Inscrição no C.G.C.(M.F.)
Nº 72.052.350/0001-02

R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAU
stacasatambau@yahoo.com.br

dos Irmãos presentes para reforma do estatuto e dissolução da Irmandade.

Artigo 18º.- Não tomarão parte na discussão e nem votação os Irmãos que tenham interesse pessoal no assunto discutido.

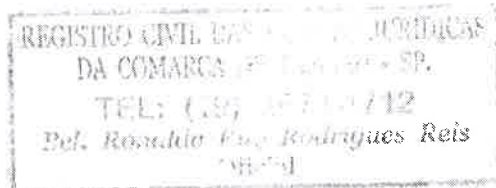
Artigo 19º.- A Assembléia Geral compete:

- a)- Eleger o seu provedor;
- b)- Eleger e empossar os membros da Mesa Administrativa, Conselho Fiscal e seus suplentes ou destituí-los;
- c)- Reformar estatuto;
- d)- Resolver sobre dissolução da Irmandade;
- e)- Tomar as contas da Mesa Administrativa depois da aprovação do Conselho Fiscal;
- f)- Resolver os casos que forem apresentados quando propostos pela Mesa Administrativa.

Artigo 20º.- As Assembléias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas:

- a)- Pelo Provedor,
- b)- Pelo Conselho Fiscal,
- c)- Requerimento de 1/3 (um terço) dos Irmãos com direito a voto.

§1º.- Os Irmãos serão convocados através de carta, comunicação pessoal e publicação na sede da Irmandade e em local de acesso público, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;



7
9



Del. Guilherme de Oliveira
Substituto

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú
Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAÚ
stacasatambau@yahoo.com.br

Inscrição no C.G.C.(M.F.) Nº 72.052.350/0001-02

§2º.- As atas das Assembléias Gerais serão lavradas em livro próprio pelo secretário e assinada pelos Irmãos presentes.

B) da MESA ADMINISTRATIVA

Artigo 21º.- Os membros da Assembléia Geral elegerão dentre os seus pares 06 (seis) membros, assim discriminados por cargo:

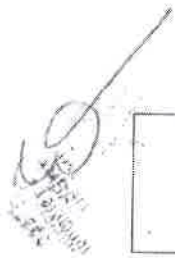
- a)- Provedor,
- b)- Vice-Provedor,
- c)- 1º. Tesoureiro,
- d)- 2º. Tesoureiro,
- e)- 1º. Secretário,
- f)- 2º. Secretário.

Artigo 22º.- A Mesa Administrativa compete:

- a)- Administrar o patrimônio e prover fundos para a manutenção do hospital e das outras obras da Irmandade;
- b)- Aprovar as normas gerais técnico-administrativas a serem observadas no Hospital e demais departamentos;
- c)- Convocar as eleições na forma e nos termos das normas estabelecidas no Estatuto;
- d)- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as resoluções da Assembléia Geral;
- e)- Determinar a política da instituição em relação à comunidade;
- f)- Elaborar, modificar e aprovar o Regulamento Interno do Hospital e seus departamentos;

REGISTRO CIVIL DAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE TAMBÁU - SP.
TUE: 13710-000-712
Del. Rosângela dos Santos Rodrigues Reis

8
9



Bel. Guilherme de Oliveira
Substituto

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú	
Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64	Inscrição no C.G.C.(M.F.) Nº 72.052.350/0001-02
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAÚ stacasatambau@yahoo.com.br	

- g)- Elaborar relatório anual e prestação de contas e os apresentar ao Conselho Fiscal juntamente com o balanço, para sua apreciação e posteriormente apresentar à Assembléia Geral para sua apreciação e deliberação;
- h)- Examinar as propostas de construções, ampliações e reformas dos imóveis da Irmandade, inclusive do hospital e seus departamentos, juntamente com o Conselho Fiscal, devendo a decisão constar da ata;
- i)- Fazer publicar, após a apreciação da Assembléia Geral Ordinária anual, o balanço econômico e financeiro com o parecer do Conselho Fiscal, em órgão da imprensa local;
- j)- Nomear comissões, entre os Irmãos, para quaisquer atos ou campanhas de interesse da Irmandade;
- l)- Resolver sobre a admissão e exclusão de Irmãos;
- m)- Elaborar normas para a seleção de funcionários;
- n)- Elaborar normas para a política salarial e aplicá-las;
- o)- Escolher e nomear o Administrador, cargo remunerado e de confiança;
- p)- A mesa poderá interferir diretamente nos serviços do hospital através do Provedor ou do Administrador que é seu órgão executivo;
- q)- Aprovar e sancionar o Regimento do Corpo Clínico;
- r)- Decidir sobre a admissão de novos médicos ao corpo clínico do hospital, após parecer por escrito do Diretor Clínico;

Artigo 23º.- A mesa administrativa reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente todas as vezes que seu Provedor julgar necessário.

REGISTRO CIVIL DE... IRMANDADES
DA COMARCA...
TEL: (...)
Bel. José...
...

9
[Handwritten signature]

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo
Decreto nº 55.012 de 17.11.64
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP: 13710-000-TAMBAÚ
stacusatambau@yahoo.com.br

Inscrição no C.G.C.(M.F.)
Nº 72.052.350/0001-02

§Único - O mesário que, sem motivo justificado faltar três reuniões consecutivas, perderá automaticamente o mandato, sendo substituído por suplente em ordem de votação.

Artigo 24º. - Ao Provedor compete:

- a)- Representar a Irmandade em todas as suas relações com os Poderes Públicos e com terceiros, assinar papéis, contratos e petições, constituir advogado e procurador;
- b)- Convocar e presidir as reuniões da Mesa Administrativa;
- c)- Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da Irmandade que tenham sido indicados pelo Administrador, depois de aprovadas as propostas pela Mesa Administrativa;
- d)- Assinar com o Tesoureiro todo e qualquer título de responsabilidade da Irmandade, bem como, os cheques e demais documentos que se refiram aos fundos financeiros da instituição;
- e)- Assinar contratos com o Tesoureiro ouvindo outros membros da mesa;
- f)- Preparar o relatório da Mesa;
- g)- Assinar com o Tesoureiro os balanços anuais e os balancetes mensais da irmandade;
- h)- Assinar a correspondência da Mesa podendo delegar poderes ao secretário para fazê-lo, quando se tratar de assuntos de rotina;
- i)- Efetuar despesas urgentes "ad-referendum" da Mesa;
- j)- Transmitir ao Vice-Provedor os poderes da Provedoria, quando impedido de exercer, por mais de 05 (cinco) dias suas atribuições que serão exercidas "in-totum" pelo substituto.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE TAMBÁU - SP.
TEL: (19) 3673-1712
Ed. Ronaldo Fuy Rodrigues Reis
Oficial



Bel. Guilherme de Oliveira Borges
Substituto

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú
Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP: 13710-000-TAMBAÚ
stacasatambaui@yahoo.com.br

Artigo 25º.- Ao Vice-Provedor compete:

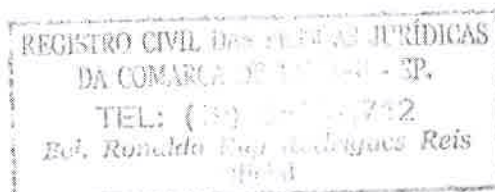
- a)- Substituir o Provedor nos seus impedimentos;
- b)- Auxiliar o Provedor, quando por este solicitado, em todo e qualquer serviço de Irmandade;
- c)- Tomar parte em todas as sessões da Mesa;
- d)- Presidir a comissão de construção, reforma e ampliação do prédio do hospital, seus departamentos ou outros imóveis, quando constituída.

Artigo 26º.- Ao 1º. Tesoureiro compete:

- a)- Vistoriar e acompanhar os serviços da tesouraria e contabilidade da Irmandade;
- b)- Apresentar os balancetes mensais elaborados pelo Contador ao balanço anual vistado, no mínimo por 2 (dois) Conselheiros Fiscais;
- c)- Assinar os cheques e demais documentos que se refiram aos fundos financeiros da instituição, juntamente com o Provedor, conforme itens "d"; "e" e "g" do artigo 24º.;
- d)- Designar pessoa de confiança para recebimento da contribuição mensal ou anual a que estão obrigados os Irmãos Efetivos, mediante remuneração ou comissão que for arbitrada pela Diretoria.

Artigo 27º.- Ao 2º. Tesoureiro compete:

- a)- Substituir o 1º. Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;



11
Handwritten signature and initials

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo
Decreto nº 55.012 de 17.11.64
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP: 13710-000-TAMBAÚ
staacsatambaú@yahoo.com.br

Inscrição no C.G.C.(M.F.)
Nº 72.052.350/0001-02

- b)- Auxiliar o 1º. Tesoureiro em suas funções, segundo acordo entre si;
- c)- Presidir a comissão de arrecadação financeira da Irmandade, quando constituída, prestando contas, sempre, ao 1º. Tesoureiro e entregando-lhe os valores.

Artigo 28º.- Ao 1º. Secretário compete:

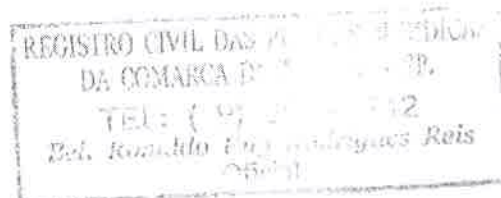
- a)- Estudar e conhecer os convênios do hospital com terceiros;
- b)- Fornecer às Assembléias Gerais a relação atualizada dos Irmãos Efetivos em dia com a Tesouraria e com direito a delas participar e votar;
- c)- Organizar e dirigir os serviços de secretaria da Irmandade;
- d)- Providenciar a convocação e a publicação dos editais para as Assembléias Gerais;
- e)- Secretariar as reuniões da Mesa Administrativa;
- f)- Substituir o Vice-Provedor em seus impedimentos.

Artigo 29º.- Ao 2º. Secretário compete:

- a)- Substituir o 1º. Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b)- Auxiliar o 1º secretário, segundo acordo entre si.

Artigo 30º.- O Conselho Consultivo tem suas funções executivas que é formado por 3 (três) membros:-

O Provedor como representante diretor da Mesa Administrativa, o Diretor Clínico e o Administrador que compete estudar e opinar sobre os



Handwritten signature.

13
T
B

REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE TAMBAUÁ - SP.
TEL: (11) 3673-2054
Prof. Ronaldo de Souza Mirelles Reis

- d)- Verificar a escrituração da Irmandade.
- c)- Fazer recomendações à Mesa a respeito das falhas e irregularidades que encontrar no seu trabalho de fiscalização;
- b)- Examinar e visar os balancetes e o balanço da Irmandade, dando parecer sobre o último;
- a)- Convocar extraordinariamente, por intermédio de seu Presidente, a Assembleia Geral, quando ocorrer irregularidades na administração;
- Artigo 32º.-** Ao Conselho Fiscal compete:

consignando-se em ata.

órgãos da administração, seus membros, designarão entre si e em comum acordo o Presidente do Conselho Fiscal, apregoando aos presentes,

§2º.- Na Assembleia Geral em que ocorre a posse dos membros dos

Administrativa;

nenhuma ter vínculo de parentesco com os membros da Mesa

§1º.- Os membros do Conselho Fiscal não poderão em hipótese

Diretoria, tendo seu mandato igual duração;

suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, concomitantemente com a

Artigo 31º.- O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros e 3 (três)

C) - do CONSELHO FISCAL.

problemas técnicos-administrativos apresentados pela alta Administração e
Corpo Clínico.

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambauá
Inscrição no C.G.C.(M.F.) Nº 72.052.350/001-02
Decreto nº 55.012 de 17.11.64
R. Cel. Manoel de Souza Mirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAUÁ
sincasatambaua@yahoo.com.br

Prof. Ronaldo de Oliveira Reis
Sócio-Administrador

13710-000
TAMBÁ
13710-000
TAMBÁ